LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21 / 12 / 2000
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Nº 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º - O Art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18** – o Subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento (50%) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º – Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, altera o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que : " O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: "

" d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais ."

Portanto, faz-se necessária a alteração da redação do art. 18, da Lei Orgânica do Município que estabelecia em 75% (setenta e cinco por cento) a remuneração (e não subsídio) do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

É certo que não se pode manter uma situação que não esteja de acordo com o Texto Constitucional, posto ser necessário que esta Casa tome a iniciativa de corrigir o que não condiz com a nova ordem.

Plenário Estácio Pereira de Mello, em 15 de Dezembro de 2000.

Vereadores:

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Boa Vista nº 002, de 15 de dezembro de 2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

PARECER DA RELATORA

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão Permanente sobre o presente **Projeto de Emenda a Lei Orgânica**, nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista o cumprimento ao disposto na Emenda Constituição nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, combinando com o art. 29, V, da Constituição Federal.

É o parecer s. m. j.

Eugênia Glaucy
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora Vereadora Eugênia Glaucy, dado ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 002, de 15 de dezembro de 2000, de autoria de Vários Vereadores.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 15 de dezembro de 2000.

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

Vantan Praxedes
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência da Vereadora Eugênia Glaucy, Secretário Vereador Otoniel Ferreira de Souza e Membro Vereador Vantan Praxedes, para apreciarem o Parecer da Relatora, dado ao **Projeto Emenda a Lei Orgânica nº 002, de 15 de dezembro de 2000**, de autoria de vários Vereadores, que dispõe sobre: "Dá nova Redação ao art. 18, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o qual dispõe sobre o subsídio dos Vereadores", aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 15 de dezembro de 2000.

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

Vantan Praxedes
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Boa Vista nº 002, de 15 de dezembro de 2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

PARECER DO RELATOR

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão Permanente sobre o presente **Projeto de Emenda a Lei Orgânica**, nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista o cumprimento ao disposto na Emenda Constituição nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, combinando com o art. 29, V, da Constituição Federal.

É o parecer s. m. j.

Jader Linhares
Relator

PELA RELATORIA COM PARECER AD-HOC - CONFORME REGIMENTO.
VANTAN PRAXEDES.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Vereador Jader Linhares, dado ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 002, de 15 de dezembro de 2000, de autoria de Vários Vereadores.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 15 de dezembro de 2000.

Jader Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Parimé Brasil
Membro

PEDE REDATORIA POR PARECER AD-HOC - CONFORME REGIMENTO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Jader Linhares, Secretária Vereadora Maria da Conceição Ventura e Membro Vereador Parimé Brasil, para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto Emenda a Lei Orgânica nº 002, de 15 de dezembro de 2000**, de autoria de vários Vereadores, que dispõe sobre: "Dá nova Redação ao art. 18, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o qual dispõe sobre o subsídio dos Vereadores", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 15 de dezembro de 2000.

Jader Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Parimé Brasil
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

AUTOR: Poder Executivo

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2000

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	✶	
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	✶	
03 - BRAZ BENHCK	PPS	✶	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	✶	
05 - ILKA MALLA	PMDB	✶	
06 - JADER LINHARES	PPB	—	
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	✶	
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	✶	
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	✶	
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL	✶	
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	✶	
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	✶	
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	✶	
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS		✶
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	—	
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	✶	
17 – VANTAN PRAXEDES	PST	✶	
	TOTAL	14	01

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Nº 006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, nos termos do § 2°, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º - O Art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18 -** O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento (50%) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor em 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Terça-feira, 26 de dezembro de 2000. n.º 521.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE ATENDIMENTO DIFERENCIADO AO IDOSO E INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL PELAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂNBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Estão dispensados do pagamento de passagem individual, nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, na cidade de Boa Vista. Os idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos

Parágrafo Único - **Os benefícios previstos desta lei são extensivos aos integrantes da Guarda Mirim Municipal.**

Art. 2º - A concessionária prestadora de serviço público de transporte coletivo urbano, que infringir a presente Lei, estará sujeita a imposição das seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa no valor de um salário mínimo, por infração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Nº 006, DE 21 DE DEZENBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o qual dispõe sobre o subsídio dosa vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, nos termos do § 2º, do Art. 43, da Lei Orgânica, promulgada a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º - O Art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18º** - O subsídio máximo dos vereadores corresponderá a cinqüenta por cento (50%) do subsídio dos deputados estaduais".

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 21 de Dezembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº053/O, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

ABRE, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no art.4º da Lei nº 523, de 02 de julho de 2000,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 - Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 - um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, nos Projetos Atividades que se classificam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO
1101 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
➔PROJETO/ATIV:0307.0204.102 Manutenção da Assessoria de Imprensa
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
1104 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
➔PROJETO/ATIV:0307.0214.203- Encargos Gerais com Pessoal do Município.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
1105 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
➔PROJETO/ATIV:0307.0241.301- Modernização da Secretaria M de Finanças.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
1106 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
➔PROJETO/ATIV:0847.2374.406- Manutenção de Programas de Assistência ao Educando.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 000 Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 000 Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
➔PROJETO/ATIV:0807.0218.401- Manutenção da Secretaria M de Educação.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
➔PROJETO/ATIV:0841.1888.402- Manutenção de Unidades de Ensino da Educação Infantil.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
➔PROJETO/ATIV:0842.1888.403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 000 - Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
➔PROJETO/ATIV:0842.1888.408- Manutenção do Ensino Fundamental.
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo.
Fonte: 000 – Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
1109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
➔PROJETO/ATIV:1507.0214.701- Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Art.2º- Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de R$984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), têm como fonte de origem a anulação parcial dos Projetos/Atividades que se classificam a seguir
I - PODER EXECUTIVO
1101 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
➔PROJETO/ATIV:0307.0204.102 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
Fonte: 000 Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).